

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1320/86

INTERESSADO : CELSO MUNIZ COSTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Metodologia Científica" na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 386/87 CTG "D" APROVADO EM 18/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/87

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art.4º/I e II/"a" e "g"), 17/82 e 10/86, indica Celso Muniz Costa, licenciado em Ciências, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 17.09.86, a disciplina "Metodologia Científica"- Curso de Licenciatura em Ciências (Habilitação em Matemática) - Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, em substituição ao Professor Maurílio Machi - Parecer CEE Nº 502/85, favorável até o final de 1985.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é licenciado em Ciências (licenciatura de 1º grau) pela FFC e L. Do "Sagrao Coração de Jesus"-Bauru, desde 1980, tendo concluído a Habilitação em Química, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras - Lins, em 1981. Consta de seu histórico escolar a disciplina Metodologia das Ciências I e II, com 60 horas de duração.

Encontra-se presentemente matriculado no Curso de Pós-graduação "lato sensu" em Química Geral da Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras - Lins - SP, com carga horária prevista de 584 horas-aula, tendo participado das atividades referentes aos dois primeiros módulos desse curso, com um total de 192 horas de duração.

Lecionou Química, Matemática e Ciências em escolas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino, frequentou curso de extensão universitária e participou da organização de palestra, de jornada de estudos e de treinamento na área educacional.

Além das atividades inerentes à sua condição de militar Sargento do Exército, exerce, atualmente, funções docentes junto à EEPSEG. "21 de Abril" e ao Curso "Objetivo", em Lins, em horário compatível com o das 3(três) aulas de "Metodologia Científica"- objeto da presente indicação - que lhe foram atribuídas pela Faculdade proponente, perfazendo um total de 15(quinze) aulas semanais.

A formação básica do candidato assegura-lhe nos termos de Deliberação nº 05/80 condições mínimas para responder pela disciplina de "Metodologia Científica", no Curso de Licenciatura em Ciências, tanto mais que além das disciplinas "Metodologia da Ciência I e II", que cursou em sua graduação, vem lecionando disciplinas propriamente científicas, todas elas supondo conhecimentos no âmbito de sua própria metodologia. Contudo, e de se, recomendar enriquecimento curricular na área específica .

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Celso Muniz Costa, para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Metodologia Científica", no Curso de Licenciatura em Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final de 1987.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a comprovação de enriquecimento curricular na área específica, de sua atuação docente, São Paulo, 04 de fevereiro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Robert Henry Srour, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.02.87

- a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente